



Número: **0017892-50.2021.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**

Última distribuição : **09/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 14.885,43**

Processo referência: **0017892-50.2021.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GILSON BARBOSA LIMA (APELANTE)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
GILVANISE BARBOSA LIMA (APELANTE)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
GENIVAL BARBOSA LIMA (APELANTE)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
GEDEILDO BARBOSA LIMA (APELANTE)	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELANTE)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
GILSON BARBOSA LIMA (APELADO(A))	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
GILVANISE BARBOSA LIMA (APELADO(A))	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
GENIVAL BARBOSA LIMA (APELADO(A))	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
GEDEILDO BARBOSA LIMA (APELADO(A))	JANES CRISTINA GOMES DA COSTA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELADO(A))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48180553	06/05/2025 15:16	Petição (Outras)	Petição (Outras)



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 2^a. CAMARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE RECIFE - PE

Processo n. 00178925020218172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON BARBOSA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Considerando que caso o recorrente pretender desistir do recurso oposto, pode e deve fazê-lo autonomamente e que tal ato produz efeitos imediatos (CPC, art. 200), ainda que seja comum, na praxe forense, a subsequente homologação da desistência pelo tribunal.

Em termos práticos, a desistência do recurso faz prevalecer o teor da decisão recorrida, razão pela qual os tribunais se limitam a homologar a desistência e devolver os autos à instância anterior, a quem competirá prosseguir a tramitação do feito.

Desse modo, unilateralmente, com suporte nos ditames do art. 998 do Código de Processo Civil, a Recorrente vem desistir do Recurso oposto e informa que está providenciando o pagamento da condenação imposta da d. sentença.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

RECIFE, 6 maio de 2025.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
25393-D/PE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 06/05/2025 15:16:37

Número do documento: 25050615162800900000047195827

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050615162800900000047195827>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2025 15:16:28

Num. 48180553 - Pág. 1

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 06/05/2025 15:16:37

Número do documento: 25050615162800900000047195827

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050615162800900000047195827>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2025 15:16:28

Num. 48180553 - Pág. 2